

**Programa de Pós-Graduação em Educação
Universidade do Estado do Mato Grosso
Cáceres - Mato Grosso - Brasil**

Revista da Faculdade de Educação. Vol.38 - N.02 (JUL /DEZ) / 2022
ISSN: 2178-7476



**POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR: REFLEXÕES
FREIREANAS**

**AFFIRMATIVE ACTION POLICIES FOR ACCESS TO HIGHER EDUCATION: FREIREAN
REFLECTIONS**

**POLÍTICAS DE ACCIÓN AFIRMATIVA PARA EL ACCESO A LA EDUCACIÓN SUPERIOR:
REFLEXIONES FREIREANAS**

Carla Cristina Dutra Búrigo
Doutora em Educação, Docente, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa
Catarina, Brasil, carla.burigo@ufsc.br, 0000-0002-1782-4191

Karina Francine Marcelino
Mestra em Administração, Assistente em Administração na Universidade Federal de Santa
Catarina, Doutoranda em Administração na Universidade do Estado de Santa Catarina,
Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, karinamarcelino@gmail.com
0000-0002-4891-4202

Monica Feitosa de Carvalho Pedrozo Gonçalves
Mestra em Administração, Pedagoga na Universidade Federal de Santa Catarina, Doutoranda em
Administração na Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil,
monicapedrozo@gmail.com,
0000-0002-3870-3030

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo, refletir sobre as políticas de ações afirmativas de acesso ao ensino superior a partir dos pressupostos teóricos de Paulo Freire. As políticas de ações afirmativas buscam em sua essência, o combate a todas as formas de discriminação e a redução das desigualdades sociais, o que possibilitou o diálogo com os pressupostos teóricos de Paulo Freire. Entendemos que as diretrizes teóricas preconizadas por Freire, fundamentada na consciência política e libertadora é a força motriz para a transformação da sociedade com vistas à superação das desigualdades sociais. Este artigo se caracteriza como um estudo qualitativo, bibliográfico e exploratório.

PALAVRAS-CHAVE: ensino superior, ações afirmativas, Paulo Freire.

ABSTRACT: This paper aims to reflect on affirmative action policies for access to higher education based on the theoretical assumptions of Paulo Freire. The essence of affirmative action policies is to combat all forms of discrimination and to reduce social inequalities, which enabled the dialogue with the theoretical assumptions of Paulo Freire. We believe that the theoretical guidelines advocated by Freire, based on political and liberating consciousness is the driving force for the transformation of society with a view to overcoming

social inequalities. This article is characterized as a qualitative, bibliographical and exploratory study.

KEYWORDS: higher education, affirmative action, Paulo Freire.

RESUMEN: Este trabajo tiene como objetivo reflexionar sobre las políticas de acción afirmativa para el acceso a la educación superior a partir de los supuestos teóricos de Paulo Freire. La esencia de las políticas de acción afirmativa es combatir todas las formas de discriminación y reducir las desigualdades sociales, lo que permitió el diálogo con los supuestos teóricos de Paulo Freire. Creemos que las orientaciones teóricas defendidas por Freire, basadas en la conciencia política y liberadora es el motor de la transformación de la sociedad con vistas a la superación de las desigualdades sociales. Este artículo se caracteriza por ser un estudio cualitativo, bibliográfico y exploratorio.

PALABRAS CLAVE: educación superior, acción afirmativa, Paulo Freire.

Considerações iniciais

A concepção de ação afirmativa possui em sua gênese, propósitos associados a necessidade de romper com os processos discriminatórios e o intuito de reprimir as desigualdades sociais, integrando os diferentes grupos sociais (HAAS; LINHARES, 2012).

Orientada por esta concepção, a partir dos anos 2000, as políticas de ações afirmativas ganharam destaque no contexto brasileiro com a participação do Brasil na III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação, Xenofobia e Discriminações Correlatas em Durban (2001). Todavia, essas políticas tiveram sua origem na primeira metade do século XX com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto-Lei nº 5.452/43 (BRASIL, 1943; FRANÇA, 2018; VIEIRA, 2006; LEMOS *et al.*, 2017). Posteriormente, foi instituída a Lei nº 5.465/68 conhecida como “Lei do Boi” que reservava vagas para agricultores ou seus filhos nas instituições educacionais de ensino médio e superior. Em seguida, a implantação das cotas para portadores de deficiência física no serviço público por meio da Lei nº 8.112/90, além de vagas para a participação das mulheres nas candidaturas em partidos políticos como previa a Lei nº 9.504/97 “Lei das Eleições”. No contexto universitário brasileiro, a Lei nº 12.711/2012 instituiu a reserva de vagas para alunos oriundos de escolas públicas e autodeclarados pretos, pardos e indígenas (BRASIL, 1968; 1990; 1997; 2012).

No processo histórico do seu desenvolvimento, a instituição universidade, no mundo ocidental, desde os seus primórdios, como uma instituição social sempre aspirou à universalidade (BURIGO, 2003; VARELA, 2015). **“É um marco enraizado na sociedade, acompanhando o seu tempo, interagindo e sofrendo as influências dos fenômenos sociais, políticos e econômicos que a constituem” (BÚRIGO, 2020, s/p).**

A partir dos fundamentos expostos, buscamos uma aproximação teórica entre os propósitos das políticas de ações afirmativas de acesso ao ensino superior da universidade pública, e os pressupostos teóricos da obra de Paulo Freire.

Cabe ressaltar que a vida e obra de Paulo Freire preconizam sua opção a favor dos oprimidos. Nascido em uma região carente de Recife, ele observou desde cedo as dificuldades de sobrevivência

dos grupos sociais desfavorecidos. Em suas obras é notório sua indignação contra as injustiças e o desejo de transformar a sociedade numa perspectiva “menos autoritária, discriminatória e desigual” (INSTITUTO PAULO FREIRE, 2021, s/p).

Diante deste contexto, o objetivo deste estudo se propõe a refletir sobre as políticas de ações afirmativas de acesso ao ensino superior a partir dos pressupostos teóricos de Paulo Freire. A concepção Freiriana que buscamos contextualizar parte da conscientização política, dialógica e de combate aos processos discriminatórios e excludentes por meio de uma concepção transformadora da realidade.

Para o desenvolvimento do presente artigo, apresentamos um breve histórico das políticas de ações afirmativas no ensino superior, em seguida contextualizamos as políticas de ações afirmativas no ensino superior a partir das diretrizes teóricas de Paulo Freire. Por fim, regatamos o objetivo inicialmente proposto, ou seja, de refletir sobre as políticas de ações afirmativas de acesso ao ensino superior a partir dos pressupostos teóricos de Paulo Freire, e pontuamos algumas considerações finais, que está caminhada teórica nos propiciou.

A abordagem metodológica utilizada neste estudo é de natureza qualitativa. Trata-se de uma pesquisa exploratória, bibliográfica e documental. Para tanto, foram utilizados documentos legais e bibliográficos para melhor contextualizar e investigar o fenômeno investigado: políticas de ações afirmativas de acesso ao ensino superior com base nos pressupostos teóricos a partir das leituras realizadas da obra de Paulo Freire (1981, 1987, 1992, 1996, 2001).

Breve histórico das políticas de ações afirmativas no ensino superior brasileiro

As políticas públicas brasileiras, historicamente, de acordo com Munanga (1996), têm-se caracterizado por adotar uma perspectiva social, com medidas redistributivas ou de cunho assistencialistas contra a pobreza baseadas em concepções de igualdade. Com a redemocratização do País foi necessária uma postura mais ativa do Poder Público no combate às discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero, de classe ou de casta por meio da adoção de medidas específicas para sua solução, como as ações afirmativas (MOEHLECKE, 2002; GEMAA, 2021). No entanto, independentemente dessa postura estatal mais ativa, de acordo com Secchi (2014) uma política pública mesmo tendo como foco um problema público pode ser elaborado por atores estatais e não estatais.

Dessa forma, para Santos *et al* (2008, p. 926) “as ações afirmativas devem ser aplicadas quando necessárias, sob avaliação dos representantes de órgãos públicos e de toda a sociedade, fortalecendo a relação dos movimentos sociais com os governos e também as entidades representativas dos interesses sociais por justiça e igualdade social e racial.” Segundo Marques (2010), o Estado não é o único capaz de desenvolver as ações afirmativas, os atores não estatais também podem participar

desse processo desde que tenham autonomia para decidir por meio de seus regimentos internos.

Um dos primeiros traços encontrados nas ações afirmativas é de que funcionam como um “mecanismo de busca da concretização da igualdade real entre as pessoas, nas situações em que a própria sociedade se mostra incapaz de, por si só, alcançar maturidade cultural para chegar a um nível de equidade, sem discriminações” (BAEZ, 2017, p. 517). As ações afirmativas buscam reconhecer as diferentes trajetórias das pessoas que tiveram suas vidas marcadas pela discriminação e exclusão.

Para Piovesan (2005, p. 49) as ações afirmativas podem ser definidas como “medidas especiais e temporárias que buscam remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis”. Nesse sentido, as ações afirmativas - como políticas focais e compensatórias - funcionam como um instrumento de inclusão social por meio da alocação de recursos em favor de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados (negros, mulheres, homossexuais, pessoas com deficiência, entre outros), cumprindo a finalidade de assegurar a diversidade e a pluralidade social, viabilizando a participação dessas minorias no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais, redes de proteção social e/ou no reconhecimento de suas especificidades enquanto grupo social (PIOVESAN, 2005; SALVADOR; PAIVA; NEVES, 2017; GEMAA, 2021).

Desse modo, segundo Moehlecke (2002), a expressão ação afirmativa chega ao Brasil carregada de uma diversidade de sentidos, o que em grande parte reflete os debates e experiências históricas dos países em que foram desenvolvidas. As ações afirmativas assumiram formas como: “ações voluntárias, de caráter obrigatório, ou uma estratégia mista; programas governamentais ou privados; leis e orientações a partir de decisões jurídicas ou agências de fomento e regulação” (MOEHLECKE, 2002, p.199).

De acordo com Guimarães (1999), o modo como as políticas que respondem a essas demandas vão sendo constituídas e as implicações que trazem para a sociedade exige uma compreensão dos seus antecedentes sociais e históricos e do desenvolvimento das conjunturas políticas e das ações coletivas que as tornaram possíveis. De acordo com Moehlecke (2002), algumas discussões e acontecimentos influenciaram na forma de como as ações afirmativas estão sendo delineadas hoje no Brasil e para que possamos apreender como tais medidas foram tornando-se possíveis devemos levantar fatos históricos e sociais que estão intrínsecos na conjuntura (UFSC, 2021).

Seguindo esse raciocínio, indicaremos alguns fatos históricos que ilustram essa trajetória, com foco no ensino superior brasileiro.

Em 1980 surgiu a primeira formulação de um projeto de lei que estabeleceria mecanismos de compensação para o afro-brasileiro com a intenção de combater a discriminação. No referido projeto de lei - de caráter compensatório - dentre as medidas previstas, estavam:

[...] reserva de 20% de vagas para mulheres negras e 20% para homens negros na seleção de candidatos ao serviço público; bolsas de estudos; incentivos às empresas do setor privado para a eliminação da prática da discriminação racial; incorporação da imagem positiva da família afro-brasileira ao sistema de ensino e à literatura didática e paradidática, bem como introdução da história das civilizações africanas e do africano no Brasil (MOEHLECKE, 2002, p.204).

Mesmo não sendo aprovado pelo Congresso Nacional as mobilizações em torno desta pauta continuaram por meio de alguns setores do Movimento Negro que insistiam em denunciar o mito da democracia racial (UFSC, 2021; MOEHLECKE, 2002).

Outro fato, refere-se à promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu em seu artigo 37 que “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão” (BRASIL, 1988).

Já em 1996 é lançado o Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH) com o objetivo, dentre outras coisas, de:

Desenvolver ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta, formular políticas compensatórias que promovam social e economicamente a comunidade negra e apoiar as ações da iniciativa privada que realizem discriminação positiva (BRASIL, 1996, p.30).

Além disso, em 2003 o ensino História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos da Rede de Ensino, tornou-se obrigatório por meio da Lei nº 10.639 (BRASIL, 2003) alterando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996).

Nesse contexto e no âmbito do ensino superior, Moehlecke (2002) identifica algumas ações, não necessariamente excludentes entre si:

a) *aulas de complementação*, que envolveriam cursos preparatórios para o vestibular e cursos de verão e/ou de reforço durante a permanência do estudante na faculdade; b) *financiamento de custos*, para o acesso e permanência nos cursos, envolvendo o custeio da mensalidade em instituições privadas, bolsas de estudos, auxílio-moradia, alimentação e outros; c) *mudanças no sistema de ingresso* nas instituições de ensino superior, pelo sistema de cotas, taxas proporcionais, sistemas de testes alternativos ao vestibular (MOEHLECKE, 2002, p. 207).

Quanto aos grupos beneficiados, os projetos estabelecidos ressaltam “critérios exclusivamente raciais/étnicos ou sociais, ou procuram utilizar ambos os critérios” (MOEHLECKE, 2002, p. 208). Em relação aos grupos raciais estão os pretos, pardos e indígenas e quanto aos critérios sociais estão a população de baixa renda ou os alunos oriundos da escola pública. Esses grupos beneficiados são distintos, caracterizam-se como grupos minoritários e persistem como minoria em termos representativos em várias esferas sociais (MARCELINO; GONÇALVES; HAMERSKI; MORAES, 2022).

Com relação às proporções dos beneficiados das ações identificadas no item (a) e (b) não há padrões que determinem o percentual das vagas reservadas, uns definem todo o grupo, racial ou

social, outros definem porcentagens específicas para cada grupo (MOEHLECKE, 2002). Em relação ao item (c) esse percentual nas universidades federais está definido na Lei nº 12.711/12 “Lei de Cotas” (BRASIL, 2012). Já nas universidades estaduais esse percentual depende da legislação estadual. Segundo Moehlecke (2002), a definição dos grupos e de sua abrangência são aspectos importantes na formulação de leis e políticas e, dependendo do nível de aplicação se nacional, estadual ou municipal, necessitam incorporar diferenças regionais.

Dentre as justificativas que legitimam os projetos está o fato de que, para Moehlecke (2002) a educação é um instrumento que possibilita a ascensão social, por meio de dados que demonstram o escasso acesso da população pobre e negra no ensino superior brasileiro. Entram nessa questão, razões históricas, como a escravidão, fatores que contribuíram para efetivar as desigualdades que representam uma dívida do Poder Público em relação a esses setores da sociedade (UFSC, 2021).

Diante disso é possível observar que esse conjunto de iniciativas indica um parcial reconhecimento da existência de um problema de discriminação racial, étnica, de gênero e de restrições aos portadores de deficiência física no país (MOEHLECKE, 2002). Entretanto, ainda segundo Moehlecke (2002) estas ainda são muito circunstanciais e políticas mais substantivas não são implementadas.

Por fim, por meio do contexto histórico compreende-se que as políticas de ações afirmativas foram instituídas em meio aos movimentos sociais, manifestações e lutas daqueles que denunciaram a ausência de tais políticas no ensino superior brasileiro.

Um olhar sobre as ações afirmativas, no contexto das universidades públicas

As políticas de ações afirmativas devem ser aplicadas quando necessárias, sob avaliação do poder público e da sociedade civil, a fim de fortalecer as relações dos movimentos sociais com governos e entidades que representam interesses sociais (SANTOS *et al*, 2008).

Além disso, a concepção de ação afirmativa possui alguns objetivos relacionados a necessidade de se combater a discriminação e de se reduzir a desigualdade, o interesse pela transformação social e a busca pela integração dos diferentes grupos sociais em espaços sociais já existentes (HAAS; LINHARES, 2012) dessa forma, indo ao encontro desses objetivos, as políticas de ações afirmativas surgiram nas universidades brasileiras por meio da Lei nº 12.711/2012 (BRASIL, 2012).

As universidades estaduais foram as pioneiras, como a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), em seguida as universidades federais, como a Universidade de Brasília (UnB) e a Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Nos anos posteriores, outras universidades seguiram o exemplo e também instituíram políticas de ações afirmativas: a Universidade Estadual de Londrina (UEL), a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), a Universidade Estadual de Maringá (UEM), a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

entre outras (FERES JÚNIOR, 2004; MACHADO, 2013).

Mesmo adotando as políticas de ações afirmativas, em grande parte, após algumas universidades estaduais, atualmente as universidades federais ultrapassam estas na adoção de tais políticas devido a aprovação da Lei de Cotas, Lei nº 12.711 (BRASIL, 2012), conforme Brandão e Campos (2020). A referida Lei (BRASIL, 2012), estabeleceu a obrigatoriedade da adoção das políticas de cotas nas universidades federais, o que elevou significativamente os percentuais de vagas destinados às cotas nessas instituições, em especial para pretos, pardos e indígenas. Pois, segundo Feres Júnior *et al.* (2017), a autonomia garantida por lei, nas universidades estaduais, acabou deixando o processo de incorporação das políticas de ação afirmativa mais lento.

Para o Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa - GEMAA (FREITAS, 2018) sem a força homogeneizadora de uma lei federal, o modo de implementação das políticas de ação afirmativa nas universidades estaduais brasileiras se deu pela via de resoluções de conselhos universitários e leis estaduais. Sendo assim, as políticas variam em seu desenho de estado para estado, ou mesmo de universidade para universidade (VENTURINI, 2015; VENTURINI; FERES JÚNIOR, 2016).

O GEMAA é um núcleo de pesquisa que surgiu com o intuito de produzir estudos sobre ação afirmativa a partir de uma variedade de abordagens metodológicas. Periodicamente, realiza estudos acerca do impacto das ações afirmativas nas universidades brasileiras. A última publicação ocorreu em 2022, relativo ao ano de 2020. O relatório destacou que no ano de 2020, ano que a pandemia da Covid-19 assolava o País, as universidades federais continuavam reservando mais vagas que as estaduais, prevalecendo a reserva de vagas de recorte racial (FREITAS, 2022).

É importante ressaltar as mudanças significativas sofridas pelas políticas de ações afirmativas nas universidades federais com a aprovação da Lei n. 13.409/2016 (BRASIL, 2016): as universidades federais foram obrigadas a reservar vagas para pessoas com deficiência, de acordo com a proporção destas na população de cada estado. Na prática, essa nova demanda aumentou o número de grupos de cotistas, a saber:

(1) alunos de escola pública; (2) alunos de escola pública autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; (3) alunos de escola pública com deficiência; (4) alunos de escola pública com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; (5) alunos de escola pública de baixa renda; (6) alunos de escola pública de baixa renda autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; (7) alunos de escola pública com deficiência e de baixa renda; (8) alunos de escola pública de baixa renda, com deficiência e autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (MACHADO, BESSA, FERES JÚNIOR, 2017, p. 8).

Ainda segundo os levantamentos do GEMAA, em 2018 (FREITAS, 2018), as universidades estaduais também seguem a tendência das universidades federais do uso exclusivo das cotas e sua combinação com o acréscimo de vagas, porém em diferentes escalas.

Mesmo considerando que as políticas de ações afirmativas estão de acordo com o princípio

redistributivo geral que orienta políticas públicas do Estado de bem-estar social¹ (FERES JÚNIOR, 2004) há argumentos contrários à adoção de tais políticas articuladas no debate político.

O primeiro discurso refere-se à afirmação de que não há racismo no Brasil (KAMEL, 2003) e de que as análises estatísticas da desigualdade racial não provam sua existência (FERES JÚNIOR, 2004). Outra crítica similar atribui a desigualdade socioeconômica entre brancos e não-brancos não à raça, mas a outras variáveis como classe social, educação etc. (KAMEL, 2003). Todos esses argumentos vão de encontro ao que preconiza Silvio de Almeida (2019), pois para ele:

[...] o racismo estrutural é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional [...] comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção; o racismo é parte de um processo social. (ALMEIDA, 2019, p. 26).

Outro argumento, diz respeito ao fato de as políticas de ações afirmativas para ingresso no sistema universitário surgirem em detrimento de investimentos na melhoria do nível de qualidade do ensino básico universal, cuja precariedade atual seria a causa central da reprodução da desigualdade de oportunidades (FERES JÚNIOR, 2004). Porém como um contra-argumento Feres Júnior (2004) afirma que:

[...] deve-se ter claro que a ação afirmativa visa atacar especificamente a reprodução da desigualdade que escapa o alcance das políticas universais. Portanto, não faz sentido algum se postular que as medidas universalistas para a melhora do ensino devem preceder a ação afirmativa, ou serem adotadas em detrimento desta. As duas frentes devem ser atacadas, e avanços em qualquer uma dessas frentes são mais do que bem vindos (FERES JÚNIOR, 2004, p. 303).

E por fim, há ainda o argumento de que a ação afirmativa vai contribuir para o declínio do nível de qualidade das universidades, por violar o critério do mérito para a escolha de estudantes (CASTRO, 2004; GOÉS, 2004; O GLOBO, 2004). Para Feres Júnior (2004) esse discurso é invalidado quando retomamos a diferença entre as concepções de Estado de bem-estar social e Estado liberal², pois em um Estado de bem-estar o princípio da igualdade deve prevalecer sobre o do mérito. E se considerarmos a educação formal como um instrumento chave para a mobilidade social, nota-se que o atual modelo liberal puro de universidade contribui para (re)produzir as desigualdades que caracterizam nossa sociedade (FERES JÚNIOR, 2004). Para o autor:

[...] se reconhecermos que o papel da universidade é contribuir para o bem comum e, ao mesmo tempo, aceitarmos que a desigualdade social é a maior mazela da sociedade brasileira,

1 Estado de bem-estar social, é uma forma de organização política, econômica e sociocultural que posiciona o Estado como um agente da promoção social e organizador da economia. Nesse sentido, o Estado se torna responsável por garantir educação, saúde, habitação, renda e seguridade social aos cidadãos. Nessa forma de organização o serviço público é um direito do cidadão (GOMES, 2006).

2 O Estado liberal preconiza que não se pode garantir como direito algo que dependa da força de trabalho alheia. Desse modo, saúde e educação são considerados mercadorias e não direitos. Para o Estado liberal os mercados são capazes de se autorregular, sem intervenções do Estado. Por isso, defende-se o livre mercado e a concorrência, além da inexistência de empresas públicas ou de quaisquer tipos de associação entre público e privado (MORAES, 2014).

temos que concluir que a universidade deve necessariamente e ativamente trabalhar para a diminuição dessa desigualdade e não funcionar como um sistema de premiação individual daqueles que já ocupam posição de status elevado em nossa sociedade (FERES JÚNIOR, 2004, p. 303).

Mesmo diante dos argumentos contrários às políticas de cotas raciais suscitando sua (in) constitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade do sistema de reserva de vagas para ingresso em instituição pública de ensino superior com base em critério étnico-racial. Diante disso, é possível compreender que o contexto atual das políticas de ações afirmativas no ensino superior brasileiro deve ser entendido sob a ótica do seu desenvolvimento histórico. A institucionalização de programas em prol da criação de medidas de inclusão, bem como a Lei de Cotas (BRASIL, 2012) apresentam em seu processo de desenvolvimento histórico, uma forma de consolidação dessas políticas visando a universalidade do ensino superior.

Políticas de ações afirmativas no ensino superior a partir das reflexões Freireanas

As políticas de ações afirmativas buscam em sua essência, materializar ações que promovam a igualdade de grupos sociais historicamente excluídos, combatendo todas as formas de discriminação (MOEHLECKE, 2002; BAEZ, 2017). Neste sentido, é possível estabelecer um diálogo com as ideias de Freire, especialmente no que tange às concepções de conscientização política, dialógica e de combate aos processos discriminatórios. “Faz parte igualmente do pensar certo a rejeição mais decidida a qualquer forma de discriminação. A prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia” (FREIRE, 1996, p. 17).

Freire (1981;1987) trabalha a vida de opressão, enquanto um processo político, de confronto, visando o despertar dos homens e a conscientização de suas condições como um meio de transformação social. Destaca a relação entre desumanização e humanização, ratificando que não há humanização na opressão, não há humanização sem a libertação de um mundo onde os homens se encontram proibidos de ser.

Há uma ilusão ao pensar que é possível a humanização dos homens sem a transformação social que os liberte da condição de oprimidos. Para Freire (1981, p.80) “[...] não há, porém, humanização na opressão, assim como não pode haver desumanização na verdadeira libertação”.

A ilusão que Freire (1981) se refere, satisfaz os interesses de uma classe dominante que possui condições favoráveis de vida e, portanto, reproduzem facilmente uma ideologia que se traduz dentre outras formas, em ações assistencialistas, na qual os proibidos de ser são convidados a esperar pacientemente por dias melhores. Esta visão de Freire (1981) dialoga com as concepções de políticas públicas historicamente constituídas sob a égide meramente assistencialista ou redistributiva (MUNAGA, 1996).

As ações afirmativas devem constituir em sua essência, formas de libertação que operem

na consciência dos homens, por meio da ação-reflexão destes sujeitos dentro de seu processo de historicidade. A relação consciente que o homem estabelece com o mundo, permite uma consciência crítica de que ao transformar o mundo, ele também se transforma (FREIRE, 1981). Entretanto, é impossível concretizar a superação da opressão e da discriminação, sem uma compreensão crítica da história, de forma dialética, contraditória e processual (FREIRE, 2001).

Mesmo diante de um cenário que aponte diretrizes de políticas focais e compensatórias, a busca da materialidade de um caminho das ações afirmativa, é uma forma de encontrar a libertação, na concepção Freiriana (1981; 1992; 2001). Do sujeito, do seu *status* de objeto, inanimado, à sua vocação histórica e ontológica, como um ser social, dialético e histórico. É a busca entre a conscientização social e a reflexão humana, na transformação do ser humano e da sua própria realidade.

No que concerne aos argumentos referentes às políticas de ações afirmativas, compreendemos que o argumento mais específico ao ensino superior advém da alegação de que as ações afirmativas comprometem o nível de qualidade das universidades, uma vez que violam a concepção meritocrática (CASTRO, 2004; GOÉS, 2004; O GLOBO, 2004). Resgatamos Freire (1987), a partir desta lógica extrativista da concepção meritocrática das ações afirmativas, quando apresenta os mitos indispensáveis para a manutenção do *status quo*. Dentre os mitos apresentados, destaca-se:

O mito, por exemplo, de que a ordem opressora é uma ordem de liberdade. De que todos são livres para trabalhar onde queiram. Se não lhes agrada o patrão, podem então deixá-lo e procurar outro emprego. O mito de que esta “ordem” respeita os direitos da pessoa humana e que, portanto, é digna de todo apreço. O mito de que todos, bastando não ser preguiçosos, podem chegar a ser empresários – mais ainda, o mito de que o homem que vende, pelas ruas, gritando: “doce de banana e goiaba” é um empresário tal qual o dono de uma grande fábrica (FREIRE, 1987, p. 86).

A prática universitária, também sustentam os mitos preconizados por Freire (1987), quando muitas vezes, afirmam que estão comprometidas com a libertação e agem em conformidade com os mitos que negam a humanização. “Querem a humanização dos homens, mas, ao mesmo tempo, querem também a manutenção da realidade social em que os homens se acham desumanizados. No fundo, temem a liberdade” (FREIRE, 1981, p. 84).

É preciso romper com sociedades nas quais, concebem uma ideologia que atribua e responsabilize os sujeitos pelos respectivos fracassos e insucessos. Uma vez que estes insucessos derivam de situações que as próprias sociedades criaram por meio das maneiras que se estruturam e funcionam.

Freire em *Pedagogia da Esperança* (1992) enfatiza a necessidade de invenção da unidade na diversidade. Para tanto, propõe a busca da unidade na diferença, a luta por esta, como o início da criação da multiculturalidade. É uma criação histórica que requer vontade política, mobilização e organização dos grupos visando fins comuns.

Além disso, demanda uma prática educativa pautada na ética e no respeito às diferenças.

Para os educadores e educadoras a tarefa é desvelar historicamente o que “[...] pode ser feito no sentido de contribuir para a transformação do mundo, de que resulte um mundo mais ‘redondo’, menos arestoso, mais humano, e em que se prepare a materialização da grande Utopia: Unidade na Diversidade” (FREIRE.1992, p. 20).

A concepção da unidade na diversidade, pode ser materializada pela prática concreta das ações afirmativas, de inclusão e permanência no ensino superior. Mas para tanto, não se faz necessário apenas um querer do cumprimento legal, este é o primeiro passo. Se faz necessário, se faz premente, o acolhimento em ações, em práticas pedagógicas, em gestão universitária, para que possamos, viver, vivificar e materializar, com respeito, dignidade e igualdade: a Unidade na Diversidade.

Considerações finais

Retomamos inicialmente, o objetivo proposto neste artigo: refletir sobre as políticas de ações afirmativas de acesso ao ensino superior a partir dos pressupostos teóricos de Paulo Freire.

Consideramos que as políticas de ações afirmativas no ensino superior possuem em sua essência, uma estreita relação com as concepções de Paulo Freire, sobretudo no que tange ao combate às formas discriminatórias e a redução das desigualdades sociais.

Esta afirmativa, se sustenta empiricamente, no processo histórico pertinente as legislações vigentes, essencialmente no contexto das universidades públicas, bem como do movimento da própria sociedade, no último século, na busca de combate ao racismo estrutural. São passos lentos, mas na essência estabelece conexão com as reflexões Freirianas, diante das concepções de sociedade, de mundo e de realidade. Há seguramente, um longo caminho a ser percorrido, diante de um presente e um passado segregador, de uma sociedade racista.

A universidade é um reflexo dos anseios da sociedade, assim como as mudanças por ela almeçadas. Todavia, a universidade cumpre legalmente com a sua função de inclusão, como instituição social, mas há um longo caminho a ser percorrido de modo a diminuir o abismo imposto pelo racismo estrutural vigente em nossa sociedade.

A partir da aproximação teórica das ações afirmativas e as concepções Freirianas, empiricamente, uma contradição se revela: ao mesmo tempo que se legitima o compromisso com a humanização dos sujeitos e seus processos emancipatórios, há negação deste compromisso, fortalecendo a manutenção da realidade social.

Esta evidência apresenta-se nas críticas às políticas de ações afirmativas no ensino superior que se sustentam na defesa dos princípios meritocráticos, ou nas críticas aos investimentos destinados ao acesso e permanência no ensino superior, para estudantes de grupos sociais minoritários.

Contudo se ao cumprir seu papel de universalizar a universidade como instituição social e de materializar a unidade na diversidade, é preciso romper com a ideologia que fomenta a relação

opressor e oprimido e atinge as políticas de ações afirmativas e sua relação com a sociedade. A ruptura não é uma ação estanque, ela se movimenta e se constitui historicamente por meio das relações que o homem estabelece com o mundo, com o seu tempo e espaço.

Compreendemos a universidade como espaço privilegiado e potencializador de mudança social numa perspectiva de emancipação dos sujeitos. Neste sentido, a política de ações afirmativas no ensino superior deve pautar-se no atendimento às reais necessidades dos sujeitos destinatários destas ações.

Outrossim, compreendemos que a educação preconizada por Freire, fundamentada na consciência política e libertadora, é a força motriz para a transformação da sociedade com vistas à superação das desigualdades sociais. Para tanto, para além das legislações pertinentes, a consciência de uma pedagogia libertadora, da esperança, precisa essencialmente romper com o racismo estrutural historicamente constituído em nossas sociedades. Precisamos ter a consciência de que somente nós, enquanto sujeitos poderemos romper e transformar a sociedade meritocrática e esperar, com práticas concretas. Esperançar, na essência da sua concepção de fortalecimento da força, da prática para além da esperança, de uma sociedade inclusiva e transformadora, com ações concretas afirmativas.

Referências

ALMEIDA, S. L. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro, Jandaíra, 2020.

BRASIL, *Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 07 de mar. 2023.

BRASIL, *Lei nº 5.465, de 03 de julho de 1968*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5465-3-julho-1968-358564-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 07 de mar. 2023.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL, *Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 07 de mar.2023.

BRASIL. *Programa Nacional de Direitos Humanos*. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1904.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. *Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 07 de mar.2023.

BRASIL. *Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003*. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 jan. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em 21 out. 2021.

BRASIL. *Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial

[da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. *Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016*. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 dez. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm Acesso em 21 out. 2021.

BAEZ, N. L. X. *A construção histórica das ações afirmativas para afrodescendentes no Brasil / The historical building of affirmative actions for afrodescendants in Brazil*. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, v. 13, n. 3, 2017. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/2219>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRANDÃO, J. J.; CAMPOS, M. C. *Ações afirmativas no ensino superior: os desafios da Universidade Estadual de Londrina*. Formação (Online), v. 27, n. 51, p. 113-130, 2020.

BURIGO, C. C. D. *O trabalho acadêmico do professor universitário no processo de desenvolvimento do espaço público na universidade federal: um estudo de caso na Universidade Federal de Santa Catarina e na Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. 2003. 347f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

BURIGO, C.C. D. *Gestão com Pessoas: o enfrentamento dos desafios da Pandemia*. In: *Reflexões sobre a Gestão Universitária*. Instituto de Pesquisas e Estudos em Administração Universitária (INPEAU), 2020. Disponível em: <https://portal.inpeau.ufsc.br/gestao-com-as-pessoas-o-enfrentamento-dos-desafios-da-pandemia/>. Acesso em: 19 dez. 2020.

CASTRO, C.D.M. *A maquiagem do monstro*. Veja: São Paulo, 2004.

FERES JÚNIOR, J. et al. Políticas de ação afirmativa nas universidades estaduais (2016). In: *Levantamento das políticas de ação afirmativa* (GEMAA), IESPUERJ, p. 1-32, 2017.

FERES JÚNIOR, J. *Ação Afirmativa no Brasil: fundamentos e críticas*. Econômica, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, 2004. Disponível em: <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/NEAB/FERES%20JUNIOR-%20Joao.%20Acao%20Afirmativa%20no%20Brasil%20fundamentos%20e%20criticas.pdf>. Acesso em 21 out. 2021

FRANCA, F. F.de. *As políticas de ações afirmativas e as trajetórias de alunos indígenas no centro de estudos superiores de Tefé da Universidade do Estado do Amazonas (2005- 2018)*. 15/08/2018 168 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas Instituição de Ensino), Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2018.

FREIRE, Paulo. *Ação cultural para a liberdade e outros escritos*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Esperança: Um reencontro com a Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 25ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. *Política e educação: ensaios*. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

FREITAS, J. et al. *As Políticas de Ação Afirmativa nas Universidades Federais e Estaduais (2003-2018)*. *Levantamento das políticas de ação afirmativa* (GEMAA), IESP-UERJ, 2020, p. 1-33, 2018.

FREITAS, J. et al. *Políticas de ação afirmativa nas universidades públicas brasileiras (2020)*. *Levantamento das políticas de ação afirmativa* (GEMAA), IESP-UERJ, 2022, p. 1-24, 2022.

GEMAA. *O que são ações afirmativas?* Disponível em: <http://gema.iesp.uerj.br/o-que-sao-acoes-afirmativas>. Acesso em 20 set. 2021.

GOÉS, J.R.P. de. *O racismo vira lei*. O Globo. Rio de Janeiro: p.5, 16 ago. 2004.

GOMES, F. G. *Conflito social e welfare state: Estado e desenvolvimento social no Brasil*. Revista de Administração Pública, v. 40, n. 2, p. 201-236, 2006.

GUIMARÃES, A. S. A. *Racismo e anti-racismo no Brasil*. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Editora 34, 1999.

HAAS, C. M. e LINHARES, M. *Políticas públicas de ações afirmativas para ingresso na educação superior se justificam no Brasil?* Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. 2012, v. 93, n. 235, pp. 836-863. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeped/a/bqD9kT8FGbNz5W5CZvMDJWB/abstract/?lang=pt> Acesso em 20 set. 2021.

INSTITUTO PAULO FREIRE. *Paulo Freire, Patrono da Educação Brasileira*. São Paulo. Disponível em <https://www.paulofreire.org/paulo-freire-patrono-da-educacao-brasileira>. Acesso em 24 out 2021.

KAMEL, A. *Não somos racistas*. O Globo: Rio de Janeiro, p. 5, 9 dez. 2003.

LEMOS, I. B. de. *Narrativas de cotistas raciais sobre suas experiências na universidade*. Revista Brasileira de Educação [online]. 2017, v. 22, n. 71. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782017227161>. Acesso em: 29 Jun. 2022.

MACHADO, E. A. Dentro da lei: as políticas de ação afirmativa nas universidades. In: PAIVA, A. R. *Ação afirmativa em questão: Brasil, Estados Unidos, África do Sul e França*. Rio de Janeiro: Pallas, 2013. p. 18-38.

MACHADO, M.; BESSA, Á.; FERES JÚNIOR, J. Evolução da Lei n. 12.711 nas universidades federais (2003-2017). *Levantamento das políticas de ação afirmativa* (GEMAA), IESP-UERJ, pp. 1-21, 2017.

MARCELINO, Karina; GONCALVES, Monica; HAMERSKI, Bruna; MORAES, Mário. *Projetos de extensão e políticas de inclusão social nas universidades federais brasileiras*. *Linhas Críticas* [online]. 2022, vol.28, e41341. Epub 23-Mar-2022. ISSN 1981-0431. <https://doi.org/10.26512/lc28202241341>.

MARQUES, A. J. *Políticas públicas e gestão da educação para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana: percepções de gestores e gestoras do ministério da educação – MEC' 01/02/2010* 171 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade de Brasília, Brasília. Biblioteca Depositária: BCE UNB.

MOEHLECKE, S. *Ação afirmativa: História e debates no Brasil*. Cadernos de Pesquisa. 2002, n. 117 [Acessado 20 Outubro 2021], pp. 197-217. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742002000300011>.

MORAES, R. Q. *A evolução histórica do Estado Liberal ao Estado Democrático de Direito e sua relação com o constitucionalismo dirigente*. Revista de informação legislativa. Ano 51 Número 204 out./dez. 2014.

MUNANGA, K. O Anti-racismo no Brasil. In: MUNANGA, K. (org.). *Estratégias e políticas de combate à discriminação racial*. São Paulo: Edusp, p.79-111, 1996.

O GLOBO. *O custo da cota*. Rio de Janeiro, p. 4, 14 jul. 2004. (Editorial).

PIOVESAN, F. *Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos*. Cadernos de Pesquisa [online]. 2005, v. 35, n. 124, pp. 43-55.

SALVADOR, A. C.; PAIVA, A. R.; NEVES, A. V. *Ações afirmativas, movimentos sociais e reconhecimento – Estudos contemporâneos*. O Social em Questão. Ano XX - nº 37- Jan a Abr/2017.

SANTOS, S. A. et al. *Ações afirmativas: polêmicas e possibilidades sobre igualdade racial e o papel do estado*. Revista Estudos Feministas [online]. 2008, v. 16, n. 3.

SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. Cengage Learning, 2014.

UFSC. Política de Ações Afirmativas da UFSC. *Histórico das Ações Afirmativas no Brasil e na UFSC*. Florianópolis. 2021. Disponível em: <https://acoes-afirmativas.ufsc.br/historico-das-acoes-afirmativas/>. Acesso em 20 out. 2021.

VARELA, Bartolomeu Lopes. *O ensino superior em África: potencialidades, desafios e perspectivas*. 2015. Disponível em: https://bartvarela.files.wordpress.com/2015/10/ensino-superior-em-c3a1frica_out-2015.pdf. Acesso em: 27 fev.2023.

VENTURINI, A. C. *O Programa de Inclusão Social da USP (INCLUSP)*. Textos para discussão GEMAA, IESP-UERJ, n. 9, pp. 1-17, 2015.

VENTURINI, A. C.; FERES JÚNIOR, J. *Onze anos da ação afirmativa sem cota da UNICAMP*. Textos para discussão GEMAA, IESP-UERJ, n. 11, pp. 1-24, 2016.

VIEIRA, P. A. S. *Para além das cotas: contribuições sociológicas para o estudo das ações afirmativas nas universidades brasileiras*. Jundiaí SP: Paco Editora, 2006.